



2008	Nº 006	DESPACHO Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.
------	--------	----------------------------------------------------------------------

PROJETO DE LEI Nº 006/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – COEDUC.

Em, 28 de fevereiro de 2008.

Autor: MESA DIRETORA

Alexandre Pereira
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/02/2008

Assinatura do Presidente

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista – COEDUC , com sede na Rua Guilhermino Novais, 13 – Bairro Recreio, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 37.810- AB/1 - protocolo 6740, em 15 de junho de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 28 de fevereiro de 2008.

Alexandre Pereira
Presidente

Joel Fernandes
Vice-Presidente

Irma Lemos
1ª Secretária

Jean Fabrício
2º Secretário

Aprovado em 1ª Discussão em 13/02/08

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 18/03/2008

Assinatura do Presidente



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
COEDUC

Autorização nº 011/95 - Diário Oficial de 25 e 26/03/1995
RESOLUÇÃO CEE n.º 135/2000 - CNPJ n.º 63.189.435/0001-46
Rua Guilhermino Novais, 13 - Bairro Recreio - CEP 45.020-600
Vitória da Conquista - Bahia - Fone: (77) 3425-7599 / 3424-2901

AO EXM.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

Em 07 de dezembro de 2007.

Prezado Senhor,

Solicito de V.S^a. o Reconhecimento de **Utilidade Pública Municipal da COEDUC - Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista, Estado da Bahia**, por tratar-se de entidade, sem fins lucrativos, carente, cujo o objetivo é prestar serviços à comunidade.

Atenciosamente,

Lourival Ferreira dos Santos Júnior
Presidente

Ao
Exm.º Sr.
Alexandre Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores V/C



Centro De Recuperação e Amparo ao Menor

Instituição Filantrópica – Declarada Utilidade Pública Municipal: 440 – 26/08/85

Utilidade Pública Estadual: Lei 8876/21/10/2003 e Utilidade Pública Federal

CGC: 13.284.443/0001-01 CNAS 44006.006998/98 – 12

Praça Vitor Brito Nº 19, sala 111 – Edifício Fábio -Centro – Fone - 77 - 3424 – 1133 – Vitória da Conquista

DECLARAÇÃO

O CREAME – Centro de Recuperação e Amparo ao Menor, instituição filantrópica sem fins lucrativos, que se destina à recuperação de alcoólatras e drogados; declara para os devidos fins que a COEDUC – Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista, situada à Rua Guilhermino Novais, nº 13 – Bairro Recreio, nesta cidade. Inscrita sob o CNPJ nº 63.189.435/0001-46, sem fins lucrativos, está em pleno funcionamento desde 13 de Janeiro de 1992, prestando serviço a comunidade através de eventos beneficentes, educacionais e culturais estudantis.

Vitória da Conquista, 5 de Dezembro de 2007.

Edinalva Novais Pimentel
Presidente

13.284.443/0001-01
Centro de Recuperação e
Amparo ao Menor
CEP 45.000-000
Vitória da Conquista - BA.



UEVC

UNIÃO ESPÍRITA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

E-mail: uevc@uevc.com.br

Mantenedora do
Albergue Nosso Lar
Av. Rosa Cruz, 1035
(Candeias)
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05
(Kadija)
Fone (77) 3424-5135

Mantenedora da Banca
de Livros Espíritas
José Oliveira Lima
Praça 9 de Novembro

Registrada no
Conselho Municipal de
Assistência Social pela
Lei nº 8742,
de 07/12/1993

Registrada no
Ministério da Educação
e Cultura-CNSS- em
03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da
Bahia, sob nº 376,
publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Registrada na
Secretaria sob nº 376

Cadastrada na
Assembléia Legislativa
em 26/03/1985

Reconhecida de
Utilidade Pública
Municipal pela Lei
nº 179 de 19/05/1956

Reconhecida de
Utilidade Pública
Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de
Utilidade Pública
Federal pelo Decreto
nº 92.343 de
09/01/1986

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a COEDUC – Cooperativa Educacional de Vitória da conquista, situada á Rua Guilhermino Novais, nº 13 – Bairro Recreio, nesta cidade. Inscrita sob nº CNPJ 63.189.435/0001-46, sem fins lucrativos, existente desde 13 de janeiro de 1992, prestando serviço a comunidade através eventos beneficentes, educacionais e culturais estudantis.

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2007.


VALTER FELIX DA SILVA
PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

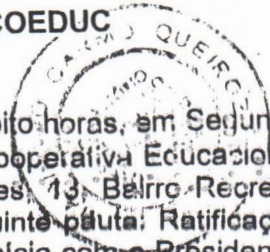
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.189.435/0001-46	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1992
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO INTERATIVO COEDUC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO AV IVO FREIRE DE AGUIAR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 45.050-355	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia **06/12/2007** às **21:58:13** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COEDUC



Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e cinco, às dezoito horas, em Segunda convocação, realizou-se no Colégio Conquista, unidade de ensino da Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista - COEDUC, situado à Rua Guilhermino Novaes, 13, Bairro Recreio, Vitória da Conquista, uma Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte pauta: Ratificação da Ata de Fundação da COEDUC e o que ocorrer. A Assembléia teve início com o Presidente, Sr. Lourival Ferreira dos Santos Júnior falando sobre a importância da filiação desta Cooperativa à OCEB (Organização das Cooperativas do Estado da Bahia), bem como os trâmites necessários para tal filiação. Informou ainda sobre a campanha de divulgação sobre a abertura das matrículas de alunos no Colégio Conquista. Dando continuidade, o Presidente comunica aos Cooperados presentes que desde que a atual Diretoria assumiu os trabalhos nesta Cooperativa percebeu-se a ausência de alguns documentos, dentre os quais a Ata de Constituição da mesma, que segundo informações do Presidente anterior Sr. Carlos Hitamar Marques foi extraviado. Diante de tal situação faz-se necessário a ratificação da mesma visto que atualmente só existe uma cópia da referida Ata sem autenticação nas dependências desta Cooperativa, desta forma o Sr. Lourival Ferreira passou a leitura da Ata de Constituição da COEDUC que deverá ser ratificada por esta Assembléia Geral: "ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - COEDUC. Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1992, às 17 horas, na sede do Clube AABB, localizado à Av. Olívia Flores, s/n, nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Carlos Hitamar Marques, Brasileiro, Cafeicultor, 59 anos de idade, casado, RG 02875093 46, CPF: 016.282.245-68, residente à Travessa Santa Rita s/n, Centro, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Wilton Teixeira Cunha, brasileiro, Professor, 42 anos de idade, casado, CPF: 110.683.375-91, residente à Rua Genésio Porto 727, Bairro Recreio, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Claudionor Dutra Neto, brasileiro, Professor, 30 anos de idade, casado, RG: 1274551, CPF: 206.553.635-72, residente à Rua Jonas Hortélio 66, Bairro Recreio, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Lauberto Pereira Rocha, Brasileiro, comerciante, 47 anos de idade, casado, CPF: 033.271.755-00, residente à Rua Íris Silveira 395, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Selma Nascimento Santos, Brasileira, Professora, 29 de idade, casada CPF: 636.036.165-53, residente à Av. Espanha 267, bairro Candeias, detentora de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Edilson Ribeiro Alves, Brasileiro, comerciante, 41 anos de idade, casado, CPF: 021.353.025-20, residente à Rua Humberto Carvalho, 26, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Olivério Rodrigues Andrade, Brasileiro, administrador, 52 anos de idade, casado, RG: 561.147 - SSP/BA, residente à quadra F, rua 7, casa 19, INOCOOP I, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Júlio César Silva Santos, Brasileiro, Advogado, 36 anos de idade, casado, CPF: 197.201.225-87, residente à Av. Braulino Santos, 1251, bloco C, Apartamento 10, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); José Cláudio Pereira, brasileiro, Advogado, 43 anos de idade, casado, RG: 00671.470.62, CPF: 044.381.835-53, residente à quadra L, casa 09, BNH, bairro Candeias, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Maria Nadir Noves Veiga, brasileira, Professora; 32 anos de idade, casada, CPF: 338.102.065-04, residente à quadra A, casa 09 - BNH, bairro Candeias, detentora de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Edson Ramos de Oliveira, brasileiro, comerciante, 38 anos de idade, casado, CPF: 265.245.707-15, residente à rua Benigno Santos, 71, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Antônio Andrade Leal, brasileiro, comerciante, 36 anos de idade, casado, CPF: 061.737.485-18, detentor de quota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Antônio Carlos Carmo Oliveira, brasileiro, comerciante, 44 anos de idade, casado, RG: 0064562867, CPF: 389.834.25-49, residente à quadra G, casa 17, BNH, bairro

0300

3º OFFÍCIO DE NOTAS - TAB. Nº 111

CONTIENE COM ORIGINAL DE AUTENTICAÇÃO

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2.140
de 25/04. 1940, autentico esta fotocópia
Vit. da Conquista-(BA).



2005

[Signature]
Ery Vergens Diniz Cordeiro Leite
TABELIA

Candeias, detentor de cota-parte no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil Cruzeiros); Foi aclamado, para coordenar os trabalhos, a Senhora Maria do Carmo, que convidou a mim Geisa Cajazeira flores, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: Maria do Carmo Couto, Maria de Lourdes Pereira Brito, Luzeimar Pereira Nascimento. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperantes fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, os seguintes cooperantes: Presidente: Carlos Hitamar Marques, Conselheiro Pedagógico: Wilton Teixeira Cunha, Conselheiro das Finanças: Claudionor Dutra Neto, Conselheiro da Administração: Lauberto Pereira Rocha, 1º Conselheiro: Selma Nascimento Santos, 2º Conselheiro: Edílson Ribeiro Alves, 3º Conselheiro: Oliverio Rodrigues Andrade, para membros do Conselho Fiscal: Júlio César Silva Santos, José Cláudio Pereira e Maria Nadir Novaes Veiga; para seus suplentes, os cooperantes: Edson Ramos de Oliveira, Antônio Andrade Leal e Antônio Carlos Carmo Oliveira, todos já devidamente qualificados nesta Ata, os quais, neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou em restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram, ainda, que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os Diretores e Conselheiros de Administração e Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente eleito do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os membros nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista – COEDUC, com sede em Vitória da Conquista, localizada à av. Ivo Freire de Aguiar, s/n, Estado da Bahia, que tem por objetivos: Promover a Educação dos seus associados, filhos e/ou dependentes nas instituições e/ou entidades mantidas por esta Cooperativa, buscando, sempre a prática da cidadania e a capacitação para o trabalho, bem como o desenvolvimento global do educando, de forma que atenda a realidade sócio-econômica e cultural do país. Ainda, conforme o estatuto aprovado, todos os cooperantes subscrevem as quotas partes acima elencadas, as quais serão integralizadas em 12 parcelas mensais sucessivas, tendo todos os cooperantes integralizado a primeira parcela neste ato. Diante da geração de custos advindos da constituição e funcionamento da cooperativa, sem o devido ingresso de receita, por proposição do presidente, a Assembléia deliberou e aprovou a proposta de ratear entre todos os cooperantes as despesas já ocorridas, em forma de ressarcimento de despesas, bem como as despesas que ocorrerão até a efetivação do primeiro contrato, quando então serão cumpridas as disposições estatutárias aprovadas anteriormente, aplicando-se essa mesma sistemática para os cooperantes que aderirem à cooperativa neste intervalo de tempo. Dando seqüência à Assembléia, o Diretor Presidente propôs que não haverá remuneração a título de pró-labore para os componentes do Conselho de Administração, nem valor de célula de presença para os conselheiros fiscais, a proposta foi discutida pelos cooperantes fundadores e aprovada, após votação pela Assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, Maria do Carmo Couto, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa, Vitória da Conquista, 13 de Janeiro de 1992." Dando prosseguimento a esta Assembléia o Presidente informa que a COEDUC foi registrada em Cartório quando da sua constituição e para a filiação à OCEB é exigido o Registro na JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia), portanto é necessário que se faça a transferência daquela para esta. Como na Assembléia Geral Ordinária de dois mil e quatro já foi aprovado o novo Estatuto desta Cooperativa, então este deverá ser registrado na JUCEB. Por unanimidade foi aprovado pelos presentes a



0000

3º OFÍCIO DE NOTARIAS E REGISTROS DE LEITE

SELO DE AUTENTICIDADE
CONTIEM COM ORIGINAL

De acordo com o Art. 2º do Dec. de 2.140
de 25/04, 1940.

Vit. da Conquista (Ba)

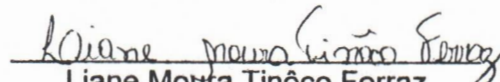
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
NOTARIO PUBLICO
Nº CI 915044

Mª Euz. Vargens Diniz Correia Leite

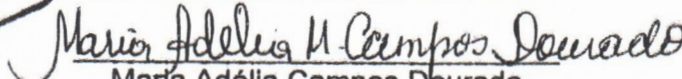
TABELIA

JUL 2005

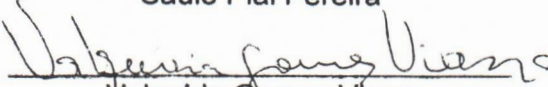
ratificação da ATA de Constituição da COEDUC e a transferência do registro desta Cooperativa do Cartório para a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, Liane Moura Tinôco Ferraz Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados presentes, Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2005.

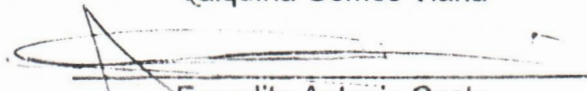

Liane Moura Tinôco Ferraz



Lourival Ferreira dos Santos Júnior

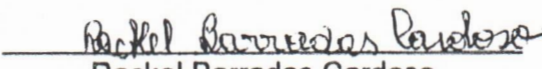

Maria Adélia Campos Dourado

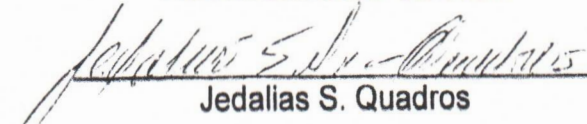

Saulo Piai Pereira

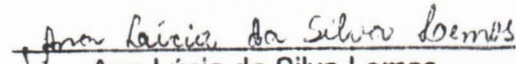

Valquíria Gomes Viana

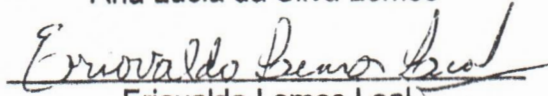

Espedito Antonio Costa

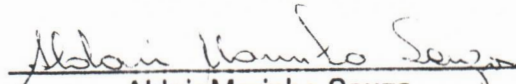

Maria do Carmo Couto

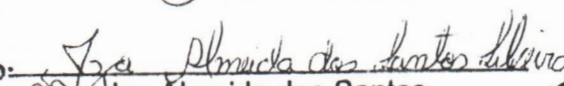

Rackel Barradas Cardoso

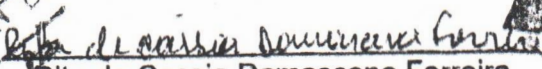

Jedalias S. Quadros

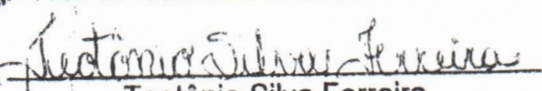

Ana Lúcia da Silva Lemos

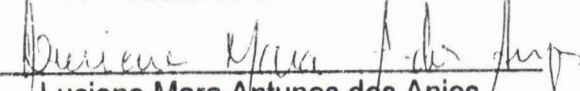

Eriovaldo Lemos Leal


Aldair Marinho Souza


Iza Almeida dos Santos


Rita de Cassia Damasceno Ferreira


Teotônio Silva Ferreira


Luciene Mara Antunes dos Anjos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025

CONFIRMAÇÃO
De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2.304/64 e o Art. 25/04/1940, autentico esta fotocópia.
VII. da Conquista (1)



[Handwritten signature]
Miniz Correia

TRABALHO

1005

3 0000 DE ... 700 ... ENY C. LEITE

De acordo com o art. 2º do Dec. Lei 2.140
de 25/04/1940 autentico esta cópia.
Vit. da Com. ...



19 JUL 2005

[Handwritten signature]
M^{te} Eny Várzea Diniz Correia Leite
TABELIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COEDUC

6002 JOC 46

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e seis, às 17 horas, realizou-se no Colégio Interativo unidade de ensino da COEDUC - Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista, situada na Rua Guilhermino Novais, n.º 15, bairro Recreio, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, uma Assembléia Ordinária com a seguinte pauta: Informes, Apuração da eleição e posse da Diretoria que administrará a COEDUC durante o triênio de 30 de março de 2006 a 30 de março de 2008 e o que Ocorrer. Dando início à Assembléia o Presidente Lourival Ferreira dos Santos Júnior, informou que por ter ocorrido um atraso no envio dos documentos referentes às contas do ano de 2005 pela contabilidade, não foi colocado como ponto de pauta dessa Assembléia a votação do parecer do Conselho Fiscal, porém como já se encontra em posse dessa Cooperativa tais documentos o Presidente sugeriu que se faça a votação das contas no ponto de pauta o que ocorrer. Dando prosseguimento foi aprovado que se fizesse a votação do parecer antes da apuração da eleição, desta forma passou-se a análise do parecer do Conselho Fiscal, sendo que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida a professora Ana Lúcia da Silva Lemos, presidente da Comissão Eleitoral informou que para a realização da eleição foi observado e cumprido todos os procedimentos legais, a votação deu-se no recinto do Colégio Interativo das 9:00 às 17:30 h., na mais perfeita ordem. Compareceram e votaram sócios eleitores. A apuração revelou o seguinte resultado: quarenta e nove votos a favor e não foram apurados votos contra, para o Conselho Fiscal a apuração revelou o seguinte resultado: quarenta e nove votos a favor e não foram apurados votos contra, portanto a Chapa Integração (única) foi eleita, feito a apuração tomaram posse os membros da Nova Diretoria da COEDUC, que declararam sob as penas da Lei, que não estão inclusos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis: Presidente do Conselho de Administração: Lourival Ferreira dos Santos Júnior, Vice-Presidente: Maria de Lourdes Pereira Brito, Diretora Administrativo: Saulo Piai Pereira, Diretora Social: Nallyne Celene Neves Pereira, Diretora Financeiro: Cleberson Rodrigues Alves, Diretora Pedagógica: Liane Moura Tinôco Ferraz, Secretária: Valquiria Gomes Viana, para o Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: Eriovaldo Lemos Leal, 2º Conselheiro: Daniel Lima Midlej, 3º Conselheiro: Iervlson Maciel dos Santos, Suplentes: 1º Suplente: Daisy Cristina Rocha Placha Soares, 2º Suplente: Ane Beatriz Barreto Costa Duarte, 3º Suplente: Ana Maria Oliveira Lima. Nada mais a tratar, eu Ana Lúcia da Silva Lemos,

9002 JOC 46
COEDUC
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DE 30 DE MARÇO DE 2006
VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA

presidente da Comissão Eleitoral, lavrei e assinei a ata que será lida e assinada pelos membros eleitores e presentes. Vitória da Conquista, 30 de março de 2006.

Ana Lúcia da Silva Lemos
Ana Lúcia da Silva Lemos

Lourival Ferreira dos Santos Júnior
Lourival Ferreira dos Santos Júnior

Neyde Oliveira Fernandez
Neyde Oliveira Fernandez

Cristina Maria Fernandes C. Santos
Cristina Maria Fernandes Cairo Santos

Eldinei Alves Martins
Eldinei Alves Martins

Nailton Almeida Tigre
Nailton Almeida Tigre

Giltón Lopes Silva
Giltón Lopes Silva

Mirian Pereira da Silva Santos
Mirian Pereira da Silva Santos

Edna Fátima Otoni Lima
Edna Fátima Otoni Lima

Roberto Lima de Oliveira
Roberto Lima de Oliveira

Gilda Barbosa Silveira
Gilda Barbosa Silveira

Nallyne Celene Neves Pereira
Nallyne Celene Neves Pereira

Lucirema Otone Oliveira
Lucirema Otone Oliveira

Valquíria Gomes Viana
Valquíria Gomes Viana

Liane Moura Tinóco Ferraz
Liane Moura Tinóco Ferraz

Joabe Feitosa Andrade
Joabe Feitosa Andrade

Lázaro Meira de Sousa
Lázaro Meira de Sousa

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 61119475
De documento nº 00000000000000000000
de 24/03/2006
Viz. de
2006 JUL 14 C

Helenilza de Matos Lima Melo

Helenilza de Matos Lima Melo

Carlos Henrique da Costa Alves

Carlos Henrique da Costa Alves

Maria Olga Oliveira Moura

Maria Olga Oliveira Moura

Aura Celeste Lacerda Lima

Aura Celeste Lacerda Lima

Dilma Lopes Padre

Dilma Lopes Padre

Antonieta Souza Vieira

Antonieta Souza Vieira

Naira Rocha Fedulo

Naira Rocha Fedulo

Nair de Oliveira Rocha

Nair de Oliveira Rocha

Sinélia Souza Sampaio

Sinélia Souza Sampaio

Isabel Almeida Góes

Isabel Almeida Góes

Almir Alves Teixeira

Almir Alves Teixeira

Liédja Maria Chagas Rocha

Liédja Maria Chagas Rocha

Maria Gorete Gomes de Oliveira

Maria Gorete Gomes de Oliveira

Amélia Maria Oliveira Barros

Amélia Maria Oliveira Barros

Ana Maria de Oliveira Lima

Ana Maria de Oliveira Lima

Marli Mello de Carvalho Tápias

Marli Mello de Carvalho Tápias

Emerson Passos Macedo

Emerson Passos Macedo

Jorge dos Santos Moraes

Jorge dos Santos Moraes

Office de ...
De acordo com o artigo ...
de 25.6 ...
Vil da ...
AUTENTICADO
RECOMENDADO
ESP. 119479
12/214

JUL 2006



COEDUC

Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista

ESTATUTO SOCIAL

37.809
6789-10

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E EXERCÍCIO SOCIAL.

- Art. 1º - A **Cooperativa Educacional de Vitória da Conquista**, com a sigla **COEDUC**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada nos termos das leis 5.764 e 6.981 de 16.12.71 e 30.03.82, respectivamente, por regimento e normas internas que vierem a ser criadas. Sua sede está localizada na Rua Guilhermino Novaes, nº 13, Bairro Recreio na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.
- Art. 2º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, o exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, sendo limitada a responsabilidade dos associados e a área de ação para efeito de admissão de associados compreende a cidade de Vitória da Conquista.
- Art. 3º - Sede e Foro Jurídico na cidade de Vitória da Conquista - BA

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

- Art. 4º - A sociedade visa reunir esforços dos pais e de profissionais da educação, para realização dos seguintes objetivos:
- I. Oferecer educação básica e outras atividades educacionais, previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
 - II. Adquirir e fornecer material didático e escolar;
 - III. Convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas para o aperfeiçoamento técnico profissional dos associados, seus dependentes, alunos e empregados da Cooperativa, participando, inclusive, de campanhas de expansão do cooperativismo.
- Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, deverá a Sociedade:
- I. Garantir a qualidade de ensino;
 - II. Possibilitar aos profissionais de educação o exercício pleno e adequado das suas atividades;
 - III. Difundir os ideais e a prática do cooperativismo como instrumento de valorização do homem e transformação da realidade;
 - IV. Contribuir com subsídios para a elaboração de legislação educacional compatível com as necessidades sociais e de desenvolvimento;
 - V. Valorizar o professor como elemento importante do processo educacional.
 - VI. Admitir alunos de ambos os sexos, sem restrição por motivo de raça, nacionalidade, religião ou ideologia;
 - VII. Sem qualquer objetivo de lucro, realizar operações de assistência técnica educacional;
 - VIII. Promover a participação e integração efetiva dos pais no processo educacional;
 - IX. Promover a prática de esportes e atividades culturais;
 - X. Integrar o educando num processo permanente de cooperação, objetivando a vivência do cooperativismo a partir do curriculum escolar;
 - XI. Desenvolver outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

- Art. 6º - Podem ser associadas da Cooperativa, todas as pessoas capazes e idôneas, desde quando estejam de acordo

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- "Art. 4º" (written vertically)
- "Art. 5º" (written vertically)
- "Art. 6º" (written vertically)
- "Art. 7º" (written vertically)
- "Art. 8º" (written vertically)
- "Art. 9º" (written vertically)
- "Art. 10º" (written vertically)
- "Art. 11º" (written vertically)
- "Art. 12º" (written vertically)
- "Art. 13º" (written vertically)
- "Art. 14º" (written vertically)
- "Art. 15º" (written vertically)
- "Art. 16º" (written vertically)
- "Art. 17º" (written vertically)
- "Art. 18º" (written vertically)
- "Art. 19º" (written vertically)
- "Art. 20º" (written vertically)
- "Art. 21º" (written vertically)
- "Art. 22º" (written vertically)
- "Art. 23º" (written vertically)
- "Art. 24º" (written vertically)
- "Art. 25º" (written vertically)
- "Art. 26º" (written vertically)
- "Art. 27º" (written vertically)
- "Art. 28º" (written vertically)
- "Art. 29º" (written vertically)
- "Art. 30º" (written vertically)
- "Art. 31º" (written vertically)
- "Art. 32º" (written vertically)
- "Art. 33º" (written vertically)
- "Art. 34º" (written vertically)
- "Art. 35º" (written vertically)
- "Art. 36º" (written vertically)
- "Art. 37º" (written vertically)
- "Art. 38º" (written vertically)
- "Art. 39º" (written vertically)
- "Art. 40º" (written vertically)
- "Art. 41º" (written vertically)
- "Art. 42º" (written vertically)
- "Art. 43º" (written vertically)
- "Art. 44º" (written vertically)
- "Art. 45º" (written vertically)
- "Art. 46º" (written vertically)
- "Art. 47º" (written vertically)
- "Art. 48º" (written vertically)
- "Art. 49º" (written vertically)
- "Art. 50º" (written vertically)
- "Art. 51º" (written vertically)
- "Art. 52º" (written vertically)
- "Art. 53º" (written vertically)
- "Art. 54º" (written vertically)
- "Art. 55º" (written vertically)
- "Art. 56º" (written vertically)
- "Art. 57º" (written vertically)
- "Art. 58º" (written vertically)
- "Art. 59º" (written vertically)
- "Art. 60º" (written vertically)
- "Art. 61º" (written vertically)
- "Art. 62º" (written vertically)
- "Art. 63º" (written vertically)
- "Art. 64º" (written vertically)
- "Art. 65º" (written vertically)
- "Art. 66º" (written vertically)
- "Art. 67º" (written vertically)
- "Art. 68º" (written vertically)
- "Art. 69º" (written vertically)
- "Art. 70º" (written vertically)
- "Art. 71º" (written vertically)
- "Art. 72º" (written vertically)
- "Art. 73º" (written vertically)
- "Art. 74º" (written vertically)
- "Art. 75º" (written vertically)
- "Art. 76º" (written vertically)
- "Art. 77º" (written vertically)
- "Art. 78º" (written vertically)
- "Art. 79º" (written vertically)
- "Art. 80º" (written vertically)
- "Art. 81º" (written vertically)
- "Art. 82º" (written vertically)
- "Art. 83º" (written vertically)
- "Art. 84º" (written vertically)
- "Art. 85º" (written vertically)
- "Art. 86º" (written vertically)
- "Art. 87º" (written vertically)
- "Art. 88º" (written vertically)
- "Art. 89º" (written vertically)
- "Art. 90º" (written vertically)
- "Art. 91º" (written vertically)
- "Art. 92º" (written vertically)
- "Art. 93º" (written vertically)
- "Art. 94º" (written vertically)
- "Art. 95º" (written vertically)
- "Art. 96º" (written vertically)
- "Art. 97º" (written vertically)
- "Art. 98º" (written vertically)
- "Art. 99º" (written vertically)
- "Art. 100º" (written vertically)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
- "Art. 6º" (written vertically)
- "Art. 7º" (written vertically)
- "Art. 8º" (written vertically)
- "Art. 9º" (written vertically)
- "Art. 10º" (written vertically)
- "Art. 11º" (written vertically)
- "Art. 12º" (written vertically)
- "Art. 13º" (written vertically)
- "Art. 14º" (written vertically)
- "Art. 15º" (written vertically)
- "Art. 16º" (written vertically)
- "Art. 17º" (written vertically)
- "Art. 18º" (written vertically)
- "Art. 19º" (written vertically)
- "Art. 20º" (written vertically)
- "Art. 21º" (written vertically)
- "Art. 22º" (written vertically)
- "Art. 23º" (written vertically)
- "Art. 24º" (written vertically)
- "Art. 25º" (written vertically)
- "Art. 26º" (written vertically)
- "Art. 27º" (written vertically)
- "Art. 28º" (written vertically)
- "Art. 29º" (written vertically)
- "Art. 30º" (written vertically)
- "Art. 31º" (written vertically)
- "Art. 32º" (written vertically)
- "Art. 33º" (written vertically)
- "Art. 34º" (written vertically)
- "Art. 35º" (written vertically)
- "Art. 36º" (written vertically)
- "Art. 37º" (written vertically)
- "Art. 38º" (written vertically)
- "Art. 39º" (written vertically)
- "Art. 40º" (written vertically)
- "Art. 41º" (written vertically)
- "Art. 42º" (written vertically)
- "Art. 43º" (written vertically)
- "Art. 44º" (written vertically)
- "Art. 45º" (written vertically)
- "Art. 46º" (written vertically)
- "Art. 47º" (written vertically)
- "Art. 48º" (written vertically)
- "Art. 49º" (written vertically)
- "Art. 50º" (written vertically)
- "Art. 51º" (written vertically)
- "Art. 52º" (written vertically)
- "Art. 53º" (written vertically)
- "Art. 54º" (written vertically)
- "Art. 55º" (written vertically)
- "Art. 56º" (written vertically)
- "Art. 57º" (written vertically)
- "Art. 58º" (written vertically)
- "Art. 59º" (written vertically)
- "Art. 60º" (written vertically)
- "Art. 61º" (written vertically)
- "Art. 62º" (written vertically)
- "Art. 63º" (written vertically)
- "Art. 64º" (written vertically)
- "Art. 65º" (written vertically)
- "Art. 66º" (written vertically)
- "Art. 67º" (written vertically)
- "Art. 68º" (written vertically)
- "Art. 69º" (written vertically)
- "Art. 70º" (written vertically)
- "Art. 71º" (written vertically)
- "Art. 72º" (written vertically)
- "Art. 73º" (written vertically)
- "Art. 74º" (written vertically)
- "Art. 75º" (written vertically)
- "Art. 76º" (written vertically)
- "Art. 77º" (written vertically)
- "Art. 78º" (written vertically)
- "Art. 79º" (written vertically)
- "Art. 80º" (written vertically)
- "Art. 81º" (written vertically)
- "Art. 82º" (written vertically)
- "Art. 83º" (written vertically)
- "Art. 84º" (written vertically)
- "Art. 85º" (written vertically)
- "Art. 86º" (written vertically)
- "Art. 87º" (written vertically)
- "Art. 88º" (written vertically)
- "Art. 89º" (written vertically)
- "Art. 90º" (written vertically)
- "Art. 91º" (written vertically)
- "Art. 92º" (written vertically)
- "Art. 93º" (written vertically)
- "Art. 94º" (written vertically)
- "Art. 95º" (written vertically)
- "Art. 96º" (written vertically)
- "Art. 97º" (written vertically)
- "Art. 98º" (written vertically)
- "Art. 99º" (written vertically)
- "Art. 100º" (written vertically)

§ 2º- Cada associado adquirirá no mínimo de 01 (uma) quota-parte e no máximo o valor correspondente à 1/3 (um terço) do Capital Social.

§ 3º- A quota-parte terá seu valor atualizado monetariamente a partir da data de aprovação deste estatuto de acordo com a legislação vigente para a matéria.

Art.23º - A quota-parte é pessoal, indivisível, e não pode ser objeto de negócio entre associados ou estranhos, nem dados em garantia de financiamento.

Art.24º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, ou em no máximo em 10 parcelas mensais sendo a primeira no ato da assinatura do Livro de Matrícula.

§ 1º- A prova de pagamento da integralização é o recibo firmado pelo Diretor Financeiro e a averbação do crédito na respectiva conta corrente do Livro de Matrícula da Cooperativa, com o endosso do Diretor Presidente ou Administrativo.

§ 2º- A subscrição e integralização das quotas-partes são totalmente independentes das mensalidades escolares.

TÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 25º - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo de deliberação dentro dos limites da lei e deste estatuto e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um associado para secretariá-lo.

Art.26º - Os editais de Convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa publicados através de jornal local e comunicados por circulares aos associados (opcionalmente).

Parágrafo Único: Dos Editais de Convocação deverão constar o nome da Cooperativa, local, dia e hora da realização, ordem do dia devidamente especificada e o número de associados para fixação do quorum, publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.27º - A Assembléia geral instala-se:

- Em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados - dentro do horário preestabelecido no edital.
- Em Segunda convocação com a metade mais um, realizada 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.
- Em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados, realizada 60 (sessenta) minutos após a Segunda convocação.

Parágrafo Único: Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral nas três convocações, far-se-á nova convocação no prazo de 10 (dez) dias e perdurando a ausência de quorum, admitir-se-á a proposta de dissolução da cooperativa.

Art.28º - A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração, por metade dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa.

Art 29º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o mês de março, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- Prestação de contas da Diretoria executiva, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições.
- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes.
- Exame e deliberação do plano de trabalho para o novo exercício.
- Quaisquer outros assuntos de interesse da Cooperativa.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'Roberto', 'Rafael', and others.]

Art 16º - A exclusão do associado será por simples termo no Livro de Matrícula, ocorrendo qualquer das hipóteses seguintes:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Sociedade

Art 17º - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art 18º - Em qualquer caso, seja por demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito ao capital integralizado acrescido dos valores ou deduzidos as perdas que lhe tiverem sido registrados

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha se desligado e satisfeitas suas obrigações na proporção, em valor e tempo, de sua integralização

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações e/ou exclusões, em número tal, que possam ameaçar sua estabilidade econômica financeira, a Sociedade, por decisão da Assembleia Geral, poderá adotar critério divergente do previsto no artigo 10º do Título III, para devolução do capital, de forma a garantir sua continuidade.

TÍTULO V DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art 19º - A Sociedade, por sua natureza, terá duas categorias de associados:

- I. Os pais, constituindo os usuários dos serviços que inclui o próprio associado, seus filhos e dependentes diretos e indiretos;
- II. Os profissionais da educação que, além de usuários, podem também prestar serviços profissionais, não sendo, porém permitido a criação de vínculo empregatício com o mesmo, na forma do Art. 90 da lei 5.764/71.

§ 1º - Todo associado que prestar qualquer serviço à Cooperativa, poderá receber pró-labore, dependendo, porém de aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 2º - De acordo com interesse dessa Cooperativa, a qualquer momento poderá ser suspensa, temporariamente ou definitivamente, esta prestação de serviço.

Art 20º - Os associados que tiverem habilitação legal e qualificação técnica para o exercício de funções de natureza pedagógica, didática e de ensino, serão submetidos à seleção através de critérios técnicos pedagógicos e comorbó a categoria de profissionais de educação, sem prejuízo da condição de usuário dos serviços para si e seus dependentes.

Os associados que prestarem serviço como docentes ou profissionais do núcleo pedagógico, de acordo com as normas a serem definidas pelo conselho de administração, farão jus a honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará os critérios de atualização dos honorários, bem como suas bases de cálculo.

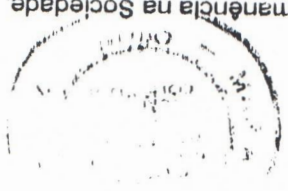
§ 2º - A Assembleia Geral poderá definir novas formas de remuneração dos serviços desde que mantida a exigência do "caput" deste artigo.

TÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art 22º - O Capital Social da Cooperativa é variável e dividido em quotas-partes R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais).

§ 1º - O Capital Social variará de acordo com o número de associados admitidos e das quotas-partes subscritas e integralizadas por eles.

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'M. S. M.', 'M. S. M.', and 'M. S. M.']



§ 2º- Cada associado adquirirá no mínimo de 01 (uma) quota-parte e no máximo o valor correspondente à 1/3 (um terço) do Capital Social.

§ 3º- A quota parte terá seu valor atualizado monetariamente a partir da data de aprovação deste estatuto de acordo com a legislação vigente para a matéria.

Art.23º - A quota-parte é pessoal, indivisível, e não pode ser objeto de negócio entre associados ou estranhos, nem dados em garantia de financiamento.

Art.24º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, ou em no máximo em 10 parcelas mensais sendo a primeira no ato da assinatura do Livro de Matrícula.

§ 1º- A prova de pagamento da integralização é o recibo firmado pelo Diretor Financeiro e a averbação do crédito na respectiva conta corrente do Livro de Matrícula da Cooperativa, com o endosso do Diretor Presidente ou Administrativo.

§ 2º- A subscrição e integralização das quotas-partes são totalmente independentes das mensalidades escolares.

TÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25º - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo de deliberação dentro dos limites da lei e deste estatuto e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um associado para secretariá-lo.

Art.26º - Os editais de Convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa publicados através de jornal local e comunicados por circulares aos associados (opcionalmente).

Parágrafo Único: Dos Editais de Convocação deverão constar o nome da Cooperativa, local, dia e hora da realização, ordem do dia devidamente especificada e o número de associados para fixação do quorum, publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.27º - A Assembléia geral instala-se:

- Em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados - dentro do horário preestabelecido no edital.
- Em Segunda convocação com a metade mais um, realizada 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.
- Em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados, realizada 60 (sessenta) minutos após a Segunda convocação.

Parágrafo Único: Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral nas três convocações, far-se-á nova convocação no prazo de 10 (dez) dias e perdurando a ausência de quorum, admitir-se-á a proposta de dissolução da cooperativa.

Art.28º - A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração, por metade dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa.

Art.29º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o mês de março, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- Prestação de contas da Diretoria executiva, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições.
- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes.
- Exame e deliberação do plano de trabalho para o novo exercício.
- Quaisquer outros assuntos de interesse da Cooperativa.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Sobrinho' and 'Pinto'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lesth', 'Pinto', and 'Sobrinho'.

Parágrafo Único: A Assembléa Geral Ordinária realizar-se-á também, até o mês de março para eleição dos membros do Conselho de Administração que será realizada de 3 (três) anos e do Conselho Fiscal, realizada anualmente.

Art 30º - É de competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária deliberar sobre reforma de estatuto, fusão, incorporação ou desmembramento e implantação de novas escolas.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO VIII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º - A Sociedade terá como órgão de administração superior um Conselho de Administração de 7 (sete) sócios, eleitos nominalmente pela Assembléa Geral para um mandato de 3 (três) anos, com a seguinte constituição:

- I. 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Social, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Pedagógico e 1 (um) Secretário.
- II. 1 (um) vice-presidente que substituirá qualquer um dos citados no item I.

§ 1º - O Presidente presidirá a Sociedade e o Conselho de Administração.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Administração a nomeação do corpo Técnico do Colégio Conquista: Diretor Educacional e Vice, Coordenador, Psicólogo, Orientador Educacional, todos os profissionais deverão fazer parte do quadro de associados e habilitados na área da educação, em cumprimento as normas vigentes - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96.

§ 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime filantropo, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 5º - É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração no fim de cada mandato, não sendo permitida a reeleição por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 6º - Os cargos a que se referem este artigo passarão a vigorar a partir da próxima eleição do Conselho de Administração, que ocorrerá até março de 2006.

Parágrafo Único - O termo de posse será lavrado no Livro próprio, com as assinaturas dos empossados e do Presidente da Assembléa Geral em que foram eleitos.

Art 32º - Os conselheiros tomarão posse imediatamente após a eleição, concedendo-se ao ausente ou temporariamente impedido a tolerância de 30 (trinta) dias, findo os quais o cargo será considerado vago.

Parágrafo Único - O termo de posse será lavrado no Livro próprio, com as assinaturas dos empossados e do Presidente da Assembléa Geral em que foram eleitos.

Art. 33º - Ordinariamente, o Conselho de Administração poderá se reunir 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário, devendo suas deliberações constarem, em resumo, de atas lavradas no Livro próprio.

§ 1º - É defeso ao Conselheiro participar da votação de matéria na qual tenha interesse particular.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 1/3 (um terço) das reuniões do Conselho de Administração durante o exercício social, após aprovação da Assembléa Geral.

Art 34º - Compete ao Conselho de Administração, nos limites da Lei, e deste ESTATUTO, atendidas as decisões da Assembléa Geral:

I. Indicar os representantes da Sociedade em entidades públicas ou privadas, de que participe e, ainda, em outros órgãos onde se faça necessário sua representação, cabendo ao Regimento Interno regular o modo dessa representação;

II. Decidir sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Antonio', 'Roberto', 'Pedro', and various initials.]

VII. Assinar, isoladamente, contratos e documentos relacionados com os atos cooperativos.

Art 39° - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Zelar pelo patrimônio físico e submeter ao Conselho Administrativo as necessidades de reformas e/ou aquisições necessárias ao bom funcionamento da Escola;
- II. Promover as condições de apoio à atividades operacionais e os controles indispensáveis ao pleno funcionamento da Sociedade;
- III. Assinar com o Diretor Presidente, os termos de admissão, eliminação e exclusão de associados.

Art.40° - São atribuições do Diretor Financeiro;

- I. Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa, através de contatos assíduos com o(s) responsável (eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamento;
- II. Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da cooperativa;
- IV. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V. substituir o diretor Secretário nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- VI. Fazer escriturar o movimento financeiro da cooperativa;

Art.41° - São atribuições do Secretário;

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Responsabilizar-se sobre livros sociais, documentos e arquivos referentes;
- III. Cumprir outras determinações atribuídas pelo Conselho de Administração;

Art.42° - São atribuições do Diretor Social:

- I. Promover eventos sociais envolvendo a escola, família e comunidade com fins de fundos aplicáveis ao patrimônio.
- II. Angariar donativos, doações com finalidade do bem estar da comunidade escolar.

São atribuições do Diretor pedagógico:

- I. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar, supervisionar, assistir e avaliar o processo pedagógico dos Estabelecimentos de Ensino da Cooperativa;
- II. Designar as diretorias de cada Unidade de ensino;
- III. Traçar a política educacional;
- IV. Definir a metodologia a ser aplicada nas Unidades de ensino.

Art. 44° - São atribuições do Vice Presidente:

- I. Substituir qualquer componente do Conselho de administração na ausência dos mesmos.

Art.45° - São atribuições do Diretor Educacional:

- I. Promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;
- II. Por em execução o calendário escolar, elaborado pela equipe técnica e administrativa da COEDUC, de acordo com a portaria vigente do CEE, e a ele adaptado o planejamento geral da Unidade Escolar pela equipe técnica administrativa;

Aprovar preliminarmente o planejamento global da Unidade escolar a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Paulo Afonso', 'Antonio Afonso', and '7 PES' with a signature.]

- II. Conselho de Classe;
- III. Coordenação de Área;
- IV. Supervisão Pedagógica;
- V. Orientador Educacional;
- VI. Secretaria.



Art. 49° - As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por profissionais de educação, com suas habilitações específicas e comprovadas por processo seletivo, designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor Educacional, ouvidos o Conselho Docente e Conselho de Classe.

Art. 50° - As atribuições e funções dos demais órgãos da administração pedagógica serão definidas em regimento Escolar, que integrará o Regimento Interno da Sociedade.

TÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 51° - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos e será eleito pela Assembléia Geral com 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, no fim de cada mandato.

§ 1° - Não podem compor o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo 3° do artigo 31, os parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2° - É defeso o exercício cumulativo de cargos de administração e fiscalização.

Art. 52° - Os conselheiros tomarão posse na forma prevista no Art. 32 e seus parágrafos.

Art. 53° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo obrigatória a presença de 03 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

§ 1° - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 2° - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, e pela Assembléia Geral; ou por solicitação do Presidente da Sociedade, do Conselho de Administração ou, ainda, de ASSOCIADOS detentores de 1/5 (um quinto) dos votos na Assembléia Geral, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3° - Nas ausências ou impedimentos do Presidente e/ou Secretário, os trabalhos serão dirigidos e/ou secretariados por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de atas, lavradas e assinadas no Livro próprio.

§ 5° - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchê-los, mediante eleição de novos titulares e/ou suplentes, até o término do mandato.

Art. 54° - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as atividades, serviços e operações da Sociedade, em todos os níveis administrativos, verificando se sua execução é feita em conformidade com os dispositivos legais, estatutários e regimentais, e de acordo com as deliberações da Assembléia Geral, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

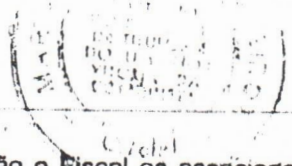
- I. Examinar os livros fiscais, contábeis e os específicos às sociedades cooperativas, e outros obrigatórios;
- II. Examinar convênios, acordos, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- III. Verificar bens e direitos patrimoniais;
- IV. Informar ao Conselho de Administração sobre suas conclusões, apontando-lhe e a Assembléia Geral as irregularidades apuradas, inclusive, dependendo da gravidade do fato, comunicando-as às autoridades competentes;

Parágrafo Único - Para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a contratação de auditoria independente.

[Handwritten signatures and notes in the left margin:]
 - *Alcega*
 - *Comissão*
 - *Art. 54°*
 - *Art. 53°*
 - *Art. 52°*
 - *Art. 51°*
 - *Art. 49°*
 - *Art. 48°*
 - *Art. 47°*
 - *Art. 46°*
 - *Art. 45°*
 - *Art. 44°*
 - *Art. 43°*
 - *Art. 42°*
 - *Art. 41°*
 - *Art. 40°*
 - *Art. 39°*
 - *Art. 38°*
 - *Art. 37°*
 - *Art. 36°*
 - *Art. 35°*
 - *Art. 34°*
 - *Art. 33°*
 - *Art. 32°*
 - *Art. 31°*
 - *Art. 30°*
 - *Art. 29°*
 - *Art. 28°*
 - *Art. 27°*
 - *Art. 26°*
 - *Art. 25°*
 - *Art. 24°*
 - *Art. 23°*
 - *Art. 22°*
 - *Art. 21°*
 - *Art. 20°*
 - *Art. 19°*
 - *Art. 18°*
 - *Art. 17°*
 - *Art. 16°*
 - *Art. 15°*
 - *Art. 14°*
 - *Art. 13°*
 - *Art. 12°*
 - *Art. 11°*
 - *Art. 10°*
 - *Art. 9°*
 - *Art. 8°*
 - *Art. 7°*
 - *Art. 6°*
 - *Art. 5°*
 - *Art. 4°*
 - *Art. 3°*
 - *Art. 2°*
 - *Art. 1°*

9 RES *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
[Signature]

TÍTULO XI
DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 55° - Poderão ser eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.
§ 1° - Somente poderão concorrer candidatos que integrem chapa completa, sendo independentes as eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ainda que realizadas na mesma Assembléia Geral.
§ 2° - Nas chapas para o Conselho de Administração deverá ser observada a proporcionalidade estabelecida no Art. 31.

Art. 56° - As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão inscritas na sede da Sociedade, junto à secretaria do Conselho de Administração, até 5 (cinco) dias antes da data prevista no edital para instalação da Assembléia Geral.

§ 1° - É defeso o membro da chapa concorrente ao Conselho de Administração inscrever-se, simultaneamente, em chapa concorrente ao Conselho Fiscal e vice-versa.
§ 2° - A eleição dos Conselheiros Fiscais e Administrativos será secreta.

Art. 57° - O requerimento de inscrição de chapa concorrente ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, será obrigatoriamente acompanhado de:

- I. Relação nominal dos candidatos, contendo o número da inscrição de cada um no Livro de Matrícula da Sociedade e o cargo a que concorre;
- II. Declaração de elegibilidade - Art. 51 e seu parágrafo único e parágrafo 1° do Art. 56 da Lei nº 5.764/71.

TÍTULO XII
DOS BALANÇOS, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 58° - O balanço geral da Sociedade e o demonstrativo das sobras e perdas serão levantados anualmente, na data do encerramento do exercício social.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das atividades e serviços, destacando-se também, receitas e despesas não partilháveis.

Art. 59° - Os eventuais prejuízos apurados no decorrer do exercício serão levados à conta do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, cobertos mediante rateio entre os ASSOCIADOS, na razão direta dos serviços utilizados, se a Assembléia Geral não decidir de modo diferente.

Art. 60° - Os resultados de operações com não ASSOCIADOS, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e contabilizados em separado, a fim de permitir cálculo para incidência de tributos, se for o caso.

Art. 61° - Das sobras verificadas em cada exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas:

- I. 25% (vinte e cinco por cento), para o FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais;
- II. 35% (trinta e cinco por cento), para o FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES), destinada à prestação de assistência, como previsto no inciso IV do art. 5°
- III. 30% (trinta por cento), para o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL;
- IV. O saldo remanescente das sobras será aplicado de acordo a decisão da Assembléia Geral

Parágrafo Único - Poderá a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando, obrigatoriamente, seu modo de formação, aplicação e liquidação, e prazos de vigência.

Art. 62° - Revertem-se ao Fundo de Reserva:

- I- Os auxílios e doações sem destinação específica;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'RELS', 'Mendes', and 'Luis', along with the number '10'.

- II- Rendas eventuais provenientes da venda de bens do imobilizado e outras não relacionadas com os Serviços da Sociedade;
- III- Outros valores, a critério da Assembléia Geral.

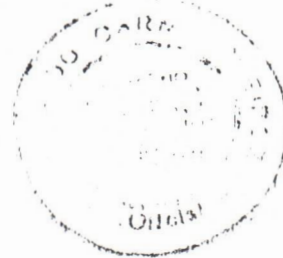
Art.63° - Os Fundos de Reserva e Assistência Técnica, Educacional e Social e de Apoio ao Desenvolvimento Educacional são indivisíveis entre os ASSOCIADOS, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, hipótese em que os saldos remanescentes terão o destino previsto nas disposições legais vigentes

TÍTULO XIII DOS LIVROS DA COOPERATIVA

Art.64° - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença de Cooperadores nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas



TÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIAS

Art.65° - A Sociedade será dissolvida de pleno direito:

- I. Por deliberação da Assembléia Geral, tomada por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados presentes, no pleno gozo de seus direitos;
- II. Por alterações de sua forma jurídica, deliberada pela Assembléia Geral, nos termos do inciso anterior;
- III. Por redução do número de ASSOCIADOS, se não houver restabelecido até a Assembléia subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A dissolução será realizada na forma das disposições legais.

TÍTULO XV DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Art.66° - Para alienar imóveis da Sociedade ou bens de direitos patrimoniais aqueles legalmente equiparados, inclusive máquinas, equipamentos e demais acessórios a eles aderentes, é necessária prévia autorização da Assembléia Geral, aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Não se enquadram neste artigo as vendas de máquinas, equipamentos e demais acessórios, quando destinados a substituição de material imprestável ou obsoleto, por outros em melhores condições ou mais modernos.

Art.67° - Afora outras, recomendadas pela Assembléia Geral, o processo de alienação deverá ser precedido de avaliação prévia do bem, por 3 (três) especialistas da inteira confiança do Conselho de Administração, para fixação do valor mínimo da venda.

TÍTULO XVI DA REFORMA NO ESTATUTO SOCIAL

Art.68° - O pedido de reforma do ESTATUTO SOCIAL será sempre encaminhado ao Conselho de Administração e poderá ser feito pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer ASSOCIADO.

§ 1º - De posse do pedido, que deverá vir acompanhado de exposição de motivos justificadora das alterações propostas, o Conselho de Administração o examinará sobre a oportunidade de submetê-lo à Assembléia Geral.

Handwritten signatures and notes:
- "11 Res. Julgada" (11 Resolutions Judged)
- "Art. 68" (Article 68)
- "Art. 67" (Article 67)
- "Art. 66" (Article 66)
- "Art. 65" (Article 65)
- "Art. 64" (Article 64)
- "Art. 63" (Article 63)
- "Art. 62" (Article 62)
- "Art. 61" (Article 61)
- "Art. 60" (Article 60)
- "Art. 59" (Article 59)
- "Art. 58" (Article 58)
- "Art. 57" (Article 57)
- "Art. 56" (Article 56)
- "Art. 55" (Article 55)
- "Art. 54" (Article 54)
- "Art. 53" (Article 53)
- "Art. 52" (Article 52)
- "Art. 51" (Article 51)
- "Art. 50" (Article 50)
- "Art. 49" (Article 49)
- "Art. 48" (Article 48)
- "Art. 47" (Article 47)
- "Art. 46" (Article 46)
- "Art. 45" (Article 45)
- "Art. 44" (Article 44)
- "Art. 43" (Article 43)
- "Art. 42" (Article 42)
- "Art. 41" (Article 41)
- "Art. 40" (Article 40)
- "Art. 39" (Article 39)
- "Art. 38" (Article 38)
- "Art. 37" (Article 37)
- "Art. 36" (Article 36)
- "Art. 35" (Article 35)
- "Art. 34" (Article 34)
- "Art. 33" (Article 33)
- "Art. 32" (Article 32)
- "Art. 31" (Article 31)
- "Art. 30" (Article 30)
- "Art. 29" (Article 29)
- "Art. 28" (Article 28)
- "Art. 27" (Article 27)
- "Art. 26" (Article 26)
- "Art. 25" (Article 25)
- "Art. 24" (Article 24)
- "Art. 23" (Article 23)
- "Art. 22" (Article 22)
- "Art. 21" (Article 21)
- "Art. 20" (Article 20)
- "Art. 19" (Article 19)
- "Art. 18" (Article 18)
- "Art. 17" (Article 17)
- "Art. 16" (Article 16)
- "Art. 15" (Article 15)
- "Art. 14" (Article 14)
- "Art. 13" (Article 13)
- "Art. 12" (Article 12)
- "Art. 11" (Article 11)
- "Art. 10" (Article 10)
- "Art. 9" (Article 9)
- "Art. 8" (Article 8)
- "Art. 7" (Article 7)
- "Art. 6" (Article 6)
- "Art. 5" (Article 5)
- "Art. 4" (Article 4)
- "Art. 3" (Article 3)
- "Art. 2" (Article 2)
- "Art. 1" (Article 1)

§ 2º - Em caso positivo será elaborado o anteprojeto da reforma e convocada a assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - Em caso negativo, será dado conhecimento da decisão ao órgão ou ASSOCIADO postulante, ressalvado o direito de recurso à Assembléia Geral, que será convocada na forma do Art. 27º.

TÍTULO XVII

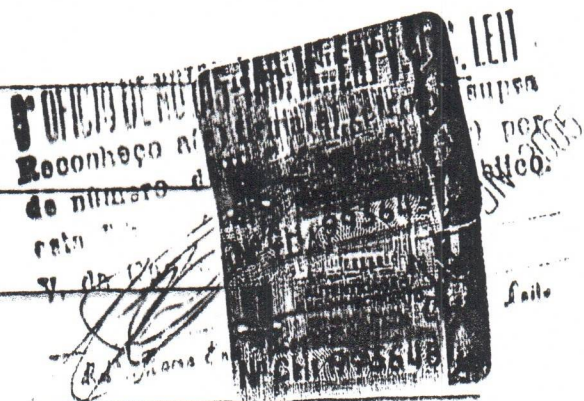
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Cooperativista vigente e outros instrumentos legais ouvidos os órgãos do cooperativismo.

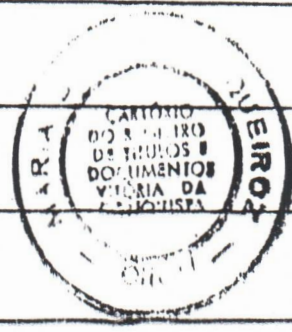
Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária de 25 de novembro de 2003.

Sócios Ativos:

1. *Lourival Ferreira dos Santos Júnior*
Lourival Ferreira dos Santos Júnior
2. *Luci, n, Mara Antun, s dos Anjos*
Luci, n, Mara Antun, s dos Anjos
3. *Maria Adélia Miranda Campos Dourado*
Maria Adélia Miranda Campos Dourado
4. *Maria Adélia Miranda Campos Dourado*
Maria Adélia Miranda Campos Dourado
5. *Cristina Maria Fernandes Correia Santos*
Cristina Maria Fernandes Correia Santos
6. *Rita de Cassia Damasceno Ferreira*
Rita de Cassia Damasceno Ferreira
7. *Iza Almida dos Santos Silveira*
Iza Almida dos Santos Silveira
8. *Marta Valéria P. Franca*
Marta Valéria P. Franca
9. *Edna Maria de Souza Andrad, e*
Edna Maria de Souza Andrad, e
10. *T, olna Figueiredo Oliveira Aguiar*
T, olna Figueiredo Oliveira Aguiar
11. *João do Espírito Santo Silva*
João do Espírito Santo Silva
12. *Ana Lucia da Silva L, mos*
Ana Lucia da Silva L, mos
13. *Lotônio da Silva Ferr, ira*
Lotônio da Silva Ferr, ira



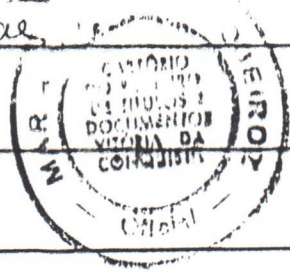
15. Rackel Barradas Cardoso
Rack, I Barradas Cardoso
16. Luzemiar Pereira de Jesus
Luz, mar P, r, ira Nascimento
17. Maria de Lourdes Pereira Brito
Maria d, Lour, s P, r, ira Brito
18. Lianete Moura Simões Ferraz
Lian, Moura Tinoco F, rraz
19. Aldair Marinho Souza
Aldair Marinho Souza
20. Maria do Carmo Couto
Maria do Carmo Couto
21. Anelita da Silva Vieira
An, lita da Silva M, ira
22. Pericles Alves Mendes Junior
P, ricles Alv, s M, nd, s Junior
23. Vanuzia Bezerra Carvalho
Vanuzia B, z, rra Carvalho
24. Mônica Moura Amorim
Mônica Mor, ira Amorim
25. Lyssa Dias de Araujo Almeida
Lyssa Dias d, Araujo
26. Ana Maria Oliveira Lima
Ana Maria Oliv, ira Lima
27. Aldo Cláudio Nerys da Silva
Aldo Cl, cius N, rris da Silva
28. Valquiria Gomes Viana
Valquiria Gom, s Viana
29. Luiz Carlos de Almeida
Luiz C, rlos M. O. Archirio
30. Carlos Alberto Pacheco Dias
Carlos Alb, rto Pach, co Dias
31. Rita de Cassia Damasceno Ferraz
Rita d, Cassia Damasc, no F, r, ira
32. ESPEDITO ANTONIO COSTA SOUZA
Esp, dito Antonio Costa Souza
33. Márcio Ferreira Santos Silveira
Macc, lo F, r, ira Santos Silv, ira
34. Maria Aparecida Lemos Cardoso
Maria Apar, cida L, mos Cardoso



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 35. *Paulo Melo Carvalho*
Paulo Melo d. Carvalho
- 36. *Margarida Farias Souza*
Margarida Farias Souza
- 37. *Manoel Alves dos Santos*
Manoel Alves dos Santos
- 38. *Aldivio A. Lacerda*
Aldivio A. Lacerda
- 39. *Maria da Conceição Barbosa Chagas*
Maria da Conceição Barbosa Chagas
- 40. *Luciana Nery de Oliveira*
Luciana Nery de Oliveira
- 41. *Janie Humberto Ribeiro Guimarães*
Janie Humberto Ribeiro Guimarães
- 42. *Ivan Vilas Boas Souza*
Ivan Vilas Boas Souza
- 43. *Fernanda Viana de Alcantara*
Fernanda Viana de Alcantara
- 44. *Julio Cesar Brazão Carqueija*
Julio Cesar Brazão Carqueija
- 45. *Helena Magnolia Oliveira Alves*
Helena Magnolia Oliveira Alves
- 46. *Marta Sampaio Rosario Guimarães*
Marta Sampaio Rosario Guimarães
- 47. *Marcio Rib. Nery*
Marcio Rib. Nery
- 48. *Odilsa Mathias Lima Silva*
Odilsa Mathias Lima Silva
- 49. *Marcia Aparecida Quiróz Brito Achy Brito*
Marcia Aparecida Quiróz Brito Achy Brito
- 50. *Getulio Portela Aguiar*
Getulio Portela Aguiar
- 51. *Kura Lacerda Lima*
Kura Lacerda Lima
- 52. *Edvaldo Rodrigues da Silva*
Edvaldo Rodrigues da Silva
- 53. *Marcos Ferrira dos Santos Silveira*
Marcos Ferrira dos Santos Silveira



Carly

55. ~~Bionor Fagundes d. Oliv.ira~~
Bionor Fagundes d. Oliv.ira

56. ~~Lirância Fernandes d. Oliveira Santos Junior~~
Lirância F. rnan, s d. Oliv.ira Santos Junior

57. ~~Ana Maria Silva Galvão~~
Ana Maria Silva Galvão

58. ~~Silvana Flores Mendes~~
Silvana Flor. s Mand. s

59. ~~Vinicius Santana Pedreira~~
Vinicius Santana P. dr. ira

60. ~~M. Lucia Felix dos Santos~~
Maria Lucia F. llix dos Santos

61. ~~Caetana de Brito Paladino Pereira~~
Ca. tana d. Brito Paladino P. rira

62. ~~Karim Cristina Rodrigues Monteiro~~
Karim Cristina Rodrigu, s Mont. ira

63. ~~Garusa Flores Mendes~~
G. rusa Flor. s Mand. s

64. ~~Simone de Andrade Marmore~~
Simon, d. Andrad, Marmoi,

65. ~~Valquiria Gomes Viana~~
Valquiria Gom, s Viana

66. ~~Silvana de C. Mendes~~

67. _____

68. _____

69. _____

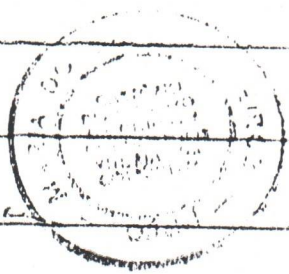
70. _____

71. _____

72. _____

73. _____

74. _____



Vertical stamp and handwritten notes on the right side of the page, including the number '204 678' and 'AB-8'.

JUCEB
Confere com o original
Em 21 / 07 / 05

Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2005
SOB Nº: 29400032613
Protocolo: 05/143589-6
COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VITORIA
DA CONQUISTA COEDUC

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

Handwritten signature in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INSPETORIA GERAL DE RENDAS

ALVARÁ - EXERCÍCIO 2007

CÓDIGO MUNICÍPIO: 3965 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 029472-1
FINALIDADE DO ALVARÁ: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO
NÚMERO DO ALVARÁ: 294721
INSCRIÇÃO ANTERIOR:
RAZÃO SOCIAL/NOME: COOPERATIVA EDUCAC DE VIT DA CONQUI
NOME FANTASIA: COEDUC VCA
NATUREZA JURÍDICA: PESSOA JURIDICA
CNPJ/CPF: 63.189.435/0001-46
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO CONTRIBUINTE: RUA GUILHERMINO NOVAES, S/N -
BAIRRO/CEP: CENTRO - 45000-000
CÓD. ATIVIDADE PRINCIPAL: 0008021700 DATA DE INÍCIO: 16/06/1997
NOME ATIVIDADE PRINCIPAL: EDUCACAO MEDIA DE FORMACAO GERAL
ATIVIDADE(S)-SECUNDÁRIA(S):
CÓD: **** DATA DE INÍCIO: 16/06/1997
DESCRIÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓD: **** DATA DE INÍCIO: 00/00/0000
DESCRIÇÃO:
CÓD: **** DATA DE INÍCIO: 00/00/0000
DESCRIÇÃO:
HORÁRIO FUNCIONAMENTO: DE 08:00 AS 18:00
OBSERVAÇÕES:

DATA EMISSÃO DO ALVARÁ: 27/02/2007 VÁLIDO ATÉ: 20/02/2008



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - COEDUC

Autorização nº 011/95 - Diário Oficial de 25 e 26/03/1995

RESOLUÇÃO CEE n.º 135/2000 - CNPJ N.º 63.189.435/0001-46

Rua Guilhermino Novais nº 13 - Bairro Recreio - CEP 45.020-600

Vitória da Conquista - Bahia - Fone: (77) 3425-7599 - 3424-2901

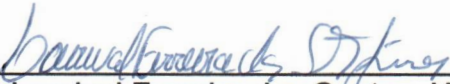
Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 2007.

DIRETORIA DA COEDUC

PRESIDENTE	LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA BRITO
CONS. ADMINISTRATIVO	SAULO PIAI PEREIRA
CONS. PEDAGÓGICO	LIANE MOURA TINÔCO FERRAZ
CONS. FINANCEIRO	CLEBERSON RODRIGUES ALVES
DIRETORA SOCIAL	NALLYNE CELENE NEVES PEREIRA
SECRETÁRIA	VALQUIRIA GOMES VIANA

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO	MIRIAN CELESTE PEREIRA DE AMORIM
2º CONSELHEIRO	MÁRCIA BETÂNIA AMORIM E SILVA
3º CONSELHEIRO	CRISTINA MARIA FERNANDES C. SANTOS



Lourival Ferreira dos Santos Júnior
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E DE DIREITO QUE A
Cooperativa Educacional de Vit. da Conquista

COEDUC

CNPJ Nº 63.189.435/0001-46

REGISTRADA NESTA OCEB SOB O Nº. 619

ENCONTRA-SE COM SUAS OBRIGAÇÕES COOPERATIVISTAS
PREVISTAS NOS ARTIGOS 107 E 108 PARÁGRAFO 1º DA LEI
Nº 5.764 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971, DEVIDAMENTE
REGULAR COM ESTA ORGANIZAÇÃO.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ATÉ 31 / Dezembro / 2007

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 24 de Agosto de 2007

Jose Alberto Batista dos Santos
Jose Alberto Batista dos Santos
SUPERINTENDENTE